



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Projeto Legislativo de Lei Municipal nº 008, de 27 de agosto de 2018.

(De autoria do Vereador Alexandre Martins de Oliveira)

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.993, de 23 de agosto de 2017.

JUSMARA RODOLFO PASSARO – Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo – **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.993, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do §3º, o qual constará com a seguinte redação:

"§3º - Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de carga e descarga, o estacionamento de veículos destinados ao transporte de mercadorias e serviços, desde que em frente aos seus respectivos estabelecimentos comerciais, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos) sem o devido pagamento."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Guapiara, 27 de agosto de 2018.

Alexandre Martins de Oliveira
Presidentes

Câmara Mun. de Guapiara.

Em 27/08/18 às 10:54 h

Protocolo 271 Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO

FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Justificativa

Guapiara, 27 de agosto de 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a douta e soberana apreciação deste Plenário o Projeto Legislativo de Lei Municipal nº 008, de 27 de agosto de 2018, o qual " Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.993, de 23 de agosto de 2017."

Trata-se de uma reivindicação dos comerciantes e empresários atuantes em nosso humilde município. Como já é de conhecimento de todos, a maioria desses empreendedores realiza a locomoção de bens e mercadorias através de seus próprios veículos, porém tal situação não foi adequadamente prevista pela Lei Municipal nº 1.993, de 23 agosto de 2007, ao dispor sobre a isenção do pagamento da chamada ZONA AZUL.

Não se pode olvidar o fato de que o comércio é de extrema importância para a manutenção do município. Além de produzir e circular bens e serviços, a iniciativa privada garante um significativo número de empregos, de modo que é obrigação desta Casa atender às solicitações da classe mercantil quando fundamentadas pelo bem-comum.

Sendo assim, e na esperança de poder contar com o apoio unânime dos colegas, aproveito o ensejo para apresentar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Martins de Oliveira

Presidentes